



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 75/2023, de autoria do Vereadora Professora Daniela (PL).

Assunto: Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o dia do Doador de Medula Óssea, no terceiro sábado do mês de setembro.

Analizamos Projeto de Lei da Vereadora Professora Daniela (PL), que modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o dia do Doador de Medula Óssea, no terceiro sábado do mês de setembro.

Segundo a autora, o projeto tem como objetivo reafirmar a importância da doação de medula óssea, prestar homenagem aos doadores marilienses e incentivar a adesão de novos voluntários.

O Dia Mundial do Doador de Medula Óssea é celebrado, mundialmente, no terceiro sábado de setembro. Foi criado pela World Marrow Donor Association (WMDA), uma associação global de registros de células-tronco do sangue, medula e/ou sangue do cordão umbilical e organizações que representam mais de 40 milhões de doadores de células-tronco do sangue de 55 países diferentes.

No Brasil, de acordo com Instituto Nacional do Câncer (INCA), o número de casos novos da doença estimados para cada ano do triênio 2020-2022 foi de 5.920 casos em homens e de 4.890 em mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 5,67 casos novos a cada 100 mil homens e 4,56 para cada 100 mil mulheres.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 14 a 17), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“...Tribunal de Justiça do Estado tem julgado constitucional leis de iniciativa parlamentar que estabelecem datas comemorativas, conforme julgado a seguir, cuja ementa é transcrita em parte:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 10.291, de 12 de março de 2020, do Município de Santo André, que “institui no calendário oficial do município a celebração da campanha 'Julho Verde' e dá outras





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

providências” Lei que, ao instituir aludida data comemorativa, não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não viola o princípio da separação de poderes (ao instituir a data comemorativa), (...). Ação Julgada parcialmente procedente. (TJSP Adin nº. 2216625-96.2020.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 29-09-2021).

Constitucional, assim, a propositura.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., 30 de junho de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

